

AVISO AÇORES-21-2016-09

Programa Operacional Açores 2020

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação – Apoio à criação do próprio emprego (CPE Premium)

Eixo Prioritário	Emprego e mobilidade laboral	
Prioridade de Investimento	8.3 Emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras	
Objetivo Específico	8.3.1 Combate ao desemprego e estímulo a um crescimento económico sustentável a médio e longo prazo através do apoio ao autoemprego	
Indicadores de Realização	450 Pessoas apoiadas no âmbito da criação de emprego, incluindo autoemprego (valor alvo em 2023)	
Indicadores de Resultado	60% Pessoas apoiadas no âmbito da criação de emprego, incluindo autoemprego, que permanecem 12 meses após o fim do apoio (valor alvo em 2023)	
Tipologia de Operação	8.3.1.1 Apoio à criação do próprio emprego - Programa Criação do Próprio Emprego - PREMIUM	
Período de Candidaturas	Data de abertura	15 de julho de 2016
	Data de termo	31 de agosto de 2016, até às 23H00

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	BENEFICIÁRIOS	4
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS.....	4
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO.....	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS	5
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO.....	5
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	5
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
11.	FORMA DE APOIO	5
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO.....	6
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	8
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	9
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO.....	9
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	11
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	11
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	12
22.	CONTACTOS	12
ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....		13
ANEXO II - REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO SOCIAL EUROPEU PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2007-2013 (PRO EMPREGO).....		15

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e visa especificamente acolher as candidaturas enquadráveis nas disposições transitórias regionais previstas no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação, que permitem apoiar operações já iniciadas anteriormente à sua entrada em vigor e objeto de aprovação ao abrigo do regime de overbooking do anterior período de programação, desde que a entidade beneficiária requeira a desistência daqueles projetos. Para além destas, acolher as candidaturas a operações posteriores às enquadráveis naquelas disposições transitórias regionais, em respeito pelo ponto 15 deste aviso.

Neste contexto, o presente aviso reenquadra os projetos que foram aprovados em regime de overbooking no âmbito do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores (Pro-Emprego /QREN), para o Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020/Portugal 2020).

Para efeitos de acesso a este aviso é necessário que a entidade beneficiária apresente requerimento de desistência do projeto que foi aprovado pelo Pro-Emprego /QREN, o qual é apresentado em simultâneo com a atual candidatura da operação a aprovar, nos termos da Minuta de requerimento anexa a este Aviso, por forma a permitir a simultaneidade das decisões da AG em presença.

No que respeita às implicações financeiras da desistência e consequente revogação do projeto que determinem a necessidade de proceder à recuperação de apoios, os mesmos efetuar-se-ão por compensação com os montantes devidos ao beneficiário, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8: Emprego e Mobilidade Laboral e têm como objetivo combater o desemprego e estimular o crescimento económico sustentável a médio e longo prazo, através do apoio ao autoemprego.

2. BENEFICIÁRIOS

Nos termos previstos no artigo 29.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operação, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o Fundo Regional do Emprego (FRE).

3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

Nos termos previstos na legislação aplicável, podem aceder a esta oferta desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, beneficiários de prestações de desemprego.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à tipologia de operação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação – Apoios à criação do próprio do emprego, Programa Criação do Próprio Emprego – PREMIUM, previsto no n.º 2 do mesmo artigo e enquadra-se na Prioridade de Investimento 8.3, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C(2014) 10176, de 18 de dezembro de 2014.

6. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

- Descrição do método de seleção de desempregados a apoiar - obrigatório.
- Descrição da metodologia de acompanhamento e controlo dos apoios concedidos - obrigatório.
- Método de cálculo discriminado. No caso de operações plurianuais o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil - obrigatório.
- Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada – obrigatório.
- Requerimento de desistência do(s) projetos(s) aprovado(s) no âmbito do PRO-EMPREGO, conforme Anexo II – obrigatório.

- Outros, de interesse relevante, para apreciação da candidatura – facultativo.

7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BENEFICIÁRIO

As obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público alocado ao presente concurso é de €850.000,00 com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Apenas poderá ser apresentada uma candidatura no âmbito do presente aviso.

11. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, os apoios a conceder têm como limite o previsto nos respetivos diplomas normativos enquadradores.

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO

12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, de acordo com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de março, na sua atual redação.

12.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os apoios concedidos no âmbito do programa CPE - PREMIUM, previsto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública.

12.3 Regras de financiamento

Os montantes elegíveis obedecem às regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação, tendo como limites os previstos nos respetivos diplomas normativos enquadradores da política pública.

13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 15 de julho de 2016 e as 23H00 do dia 31 de agosto de 2016 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA CANDIDATURA

O **processo de decisão** das candidaturas integra as seguintes fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;
- ii) **Decisão** sobre o financiamento do projeto em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo I.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

15. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 36 meses, sendo a data limite o dia 31 de dezembro de 2016.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final.

Nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 57/2015 de 6 de maio, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão.

16.2 – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face ao contratualizado em **indicador de resultado**, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%. A redução só terá efeito sobre a operação em que as pessoas apoiadas terminem o período de apoio.
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o **resultado** alcançado atinja 80% do valor contratualizado para o respetivo indicador;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para o **indicador de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação.

16.3 - Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Açores 2020, são os constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023) e descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Pessoas apoiadas no âmbito da criação de emprego, incluindo autoemprego	N.º	(1)
RESULTADO	Pessoas apoiadas no âmbito da criação de emprego, incluindo autoemprego, que permanecem empregados 12 meses após o fim do apoio	%	(2) ≥60,0

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos participantes que beneficiem de apoio à criação de emprego no(s) ano(s) de execução da operação. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso do apoio, independentemente de ser abrangida em mais do que uma operação.

(2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste em “Pessoas apoiadas no âmbito da criação de emprego, incluindo autoemprego, que permanecem empregados 12 meses após o fim do apoio”: $(N.º \text{ de pessoas apoiadas que permanecem empregados 12 meses após o fim do apoio} / N.º \text{ de pessoas que terminaram o período de apoio para a criação do próprio emprego}) \times 100$.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão.

18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no n.º 6 e n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de **candidaturas plurianuais**, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

poacores2020@azores.gov.pt

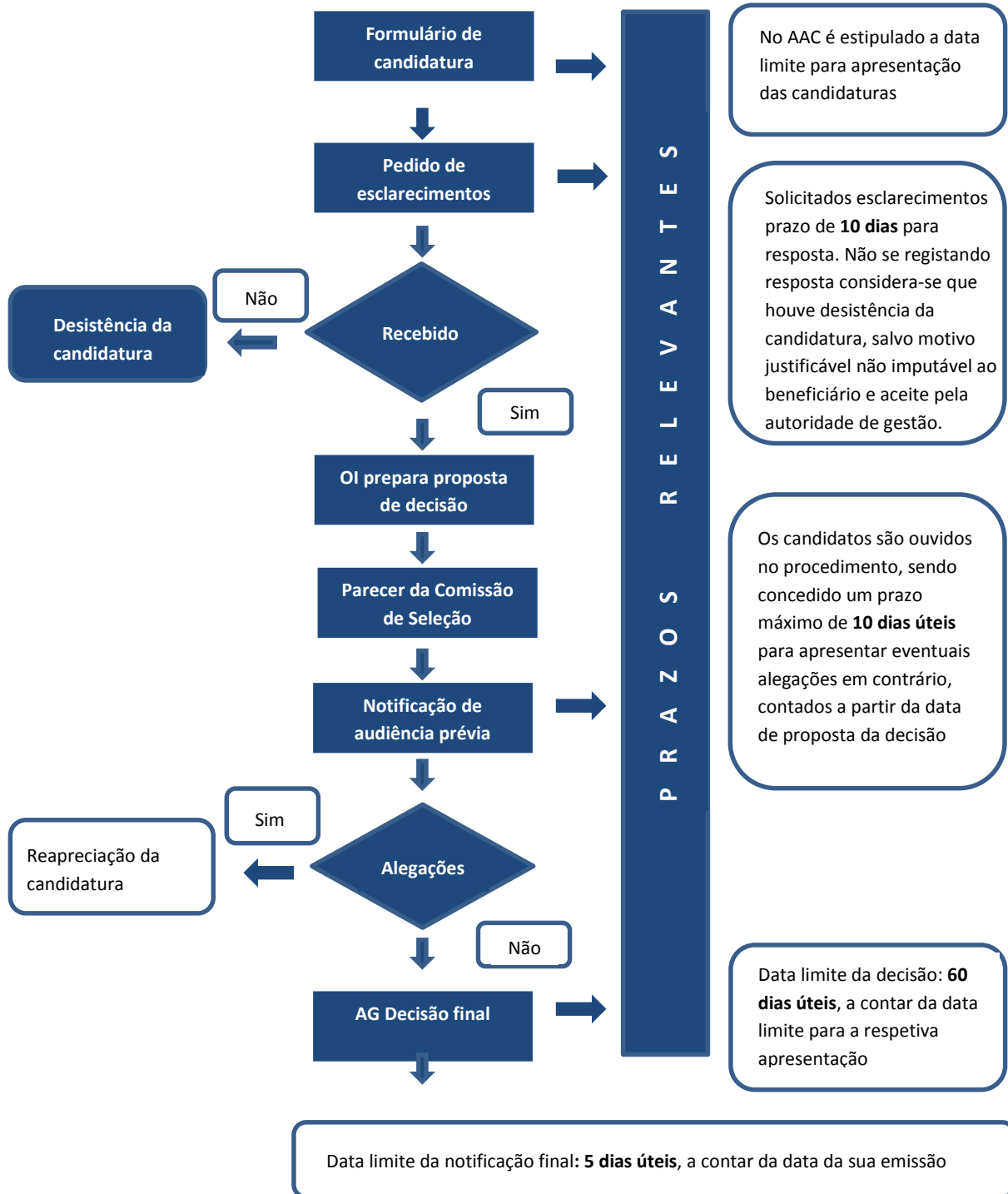
<http://poacores2020.azores.gov.pt/>

Angra do Heroísmo, 14 de julho de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Glossário:

AAC – Aviso de Abertura de Candidaturas

AG – Autoridade de Gestão

OI – Organismo Intermédio

ANEXO II - REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO SOCIAL EUROPEU PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2007-2013 (PRO EMPREGO)

Exma. Senhora
Dra. Ilda Baptista
Gestora do Pro-Emprego
Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro s/n
9500-019 Ponta Delgada

Registado c/ Aviso de Receção

Assunto: Requerimento de desistência do projeto aprovado no âmbito do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (Pro-Emprego)
Projeto n.º
Ação-Tipo
NIF da Entidade Beneficiária

A entidade [identificação completa do titular do projeto apoiado no QREN] vem requerer a desistência do projeto acima identificado, nos termos e para os efeitos do 131.º do Código de Procedimento Administrativo, no sentido de viabilizar a submissão de nova candidatura do projeto em causa no enquadramento do correspondente Aviso de Abertura de Candidaturas ao novo Programa Operacional Açores 2020.

O projeto referenciado em epígrafe foi aprovado no âmbito do Pro-Emprego, ao abrigo do regime que institui aqueles apoios através do [identificar a legislação regional que enquadra os apoios concedidos no âmbito do cofinanciamento Pro-Emprego /QREN].

Declara-se que se tem conhecimento que esta desistência implica a restituição dos montantes anteriormente pagos a esta entidade pelo Pro-Emprego, no montante que vier a ser apurado pela Autoridade de Gestão competente, dando origem a encontro de contas através de compensação com montantes devidos a esta entidade.

Pede deferimento.